

LEI Nº 1912

SUS:

"Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE"

Elio Busnardo, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, *SANCIONA E PROMULGA* a seguinte *LEI* aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua *SESSÃO ORDINÁRIA* realizada no dia 20 de março de 2000, conforme autógrafo nº 008/2000:

Artigo 1º - Fica criado nos termos da legislação federal e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde - CMS., com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema único de Saúde - SUS - no Município de Catiguá, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.-

Artigo 2° - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde;

II - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;

III - Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

 IV - propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde;

V - Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI - Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do

VII - Propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;

VIII - Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde:

IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município;



 X - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população, e às Instituições públicas e privadas;

XII - Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde;

XIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XIV - Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XV - Elaborar, aprovar regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XVI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.-

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

§ 1° - O segmento do Governo Municipal terá a seguinte composição:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um suplente;
- b) um representante do Setor de Finanças e um suplente.-
- $\$ 2° O segmento do Governo Estadual terá um representante da Secretaria Estadual de Saúde e um suplente.-

§ 3° - O segmento dos Trabalhadores de Saúde terá 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes.-

- § 4° O segmento dos Usuários terá a seguinte composição:
- a) um representante do Clube das Mães e um suplente;
- b) um representante do Conselho tutelar e um suplente;
- c) dois representantes da Igreja e dois suplentes;
- d) dois representantes da 3ª Idade e dois suplentes.-

Artigo 4° - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.-



 $\S~1^{\rm o}$ - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações.-

 \S 2° - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.-

Artigo 5° - O presidente do Conselho será indicado pelos seus

pares.-

Artigo 6° - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.-

Artigo 7° - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.-

§ 1° - No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público Municipal - Artigo 3°, item I e II.-

§ 2° - Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e Usuários.-

Artigo 8° - Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.-

Artigo 9° - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.-

§ 1° - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalarse-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.-

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.-

§ 3° - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUN" do plenário.-

Artigo 10 $^{\circ}$ - Caberá aos conselheiros a designação do Vice Presidente e Secretário executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Artigo 11° - O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para andamento de seus trabalhos.-



§ Único - Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.-

Artigo 12° - Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1°, § 2°., as decisões do Conselho Municipal de Saúde, na fase regimental.-

§ único - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.-

Artigo 13° - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.-

Artigo 14° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1533 de 04 de fevereiro de 1.991.-

Paço Municipal, 03 de abril de 2000.-Publique-se.-Cumpra-se.-

ELIO BUSNARDO

Prefeito Municipal

JAMIL SERON

Diretor de Secretaria